



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano IX - Nº 2.275 - Edição de Sexta-feira, 16 de Maio de 2025

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO

MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEMFAZ- Secretaria Municipal de Fazenda

CLÁUDIO DA HORA PASSOS

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura

CARLYANE DOS SANTOS
(Interina)

SEMSD- Secretaria Municipal de Defesa Social

JOSE MOURA NETO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente

JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

MARIA APARECIDA SANTOS LISBOA

PGM-Procuradoria Geral do Município

JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Município

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação

DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GOES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social

LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUNCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

SEPLAN - Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Inovação

ELDRO CARDOSO DA FRANCA

SEMAGRI -Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca

EDMILSON SANTOS BRITO

EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2962/2025/GS/SEED

DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a constituição no âmbito da Secretaria de Estado do Educação (SEED), de Comissão Especial de Trabalho Técnico para Termos de Parcerias e dá outras providências correlatas.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, no Decreto nº 24.571/07, Decreto nº 29.753/14 e Decreto nº 29.953/15, e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, ad referendum, no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação (SEED) - Comissão Especial de Trabalho Técnico para Termos de Parcerias, além das demais providências correlatas, que será composta por 05 (cinco) membros/ servidores, a seguir nominados e designados para o exercício de suas funções.

Nome e CPF:

I. Alane Melo Ferreira de Andrade, CPF: 007.XXX.XXX-10

II. Vivien Celeste Jesus de São José, CPF: 940.XXX.XXX-49

III. Andréa Brazil Teles de Gois, CPF: 557.XXX.XXX-72

IV. Maria Luciara Siqueira, CPF: 661.XXX.XXX-49

V. Danyelle Karen de Souza Marques, 048.XXX.XXX-37

Parágrafo único: A Presidência dos trabalhos caberá ao servidor indicado no inciso e, na sua ausência ou impedimento, ao servidor indicado no inciso II.

Art. 2º. A Comissão de que trata esta Portaria terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da Lei, e os seus membros farão reuniões periódicas, registradas em ata própria, devendo também produzir relatórios conclusivos de suas atividades e/ou serviços ao final de seus trabalhos.

Art. 3º A substituição de integrantes da referida Comissão poderá ser realizada por meio de portaria de lavra desta Secretária de Estado da Educação (SEED), que a encaminhará à Secretaria

Especial de Governo para que tome conhecimento e adote as medidas necessárias à publicação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir

de 01 de abril de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Publique-se.

Aracaju, 15 de abril de 2025

FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE
Secretário de Estado da Educação em Exercício

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
ESTADO DE SERGIPE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A PREGOEIRA E A EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, em atendimento às disposições legais, tornam público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Cristóvão/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

MODALIDADE: Pregão na forma eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto

ABERTURA DA SESSÃO (ANÁLISE DAS PROPOSTAS, INÍCIO DA DISPUTA): 30/05/2025, às 11:30h (horário de Brasília) - no site www.licitanet.com.br.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas correspondentes alterações.

PARECER JURÍDICO: 012/2025.

INFORMAÇÕES: O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Portal da Câmara de São Cristóvão no endereço www.cmsc.se.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP no endereço www.gov.br/pncp/pt-br, na sala de Licitações e Contratos da Câmara, situada na Rua Ivo do Prado, nº 40, centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 13h00min, através do email: atendimento.cmsc@gmail.com, no site www.licitanet.com.br, ou através do telefone (79) 3045 4954.

São Cristóvão/SE, 15 de maio de 2025.

CARLA RAIMUNDO MATOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2025, DE 02.01.2025

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 51/2023 - PMSC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 22/2022-PMSC e Ata de Registro de Preços nº 07/2023, proveniente da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

CONTRATADA: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a REPACTUAÇÃO do contrato nº **51/2023/PMSC**, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024.

VALOR REPACTUAÇÃO 2024: R\$ 3.500,40 (três mil e quinhentos reais e quarenta centavos) referente ao período de 01/01/2024 até 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	AÇÃO	E.D.	FONTE
02051	1703	33903900	1.704.0000

São Cristóvão, 14 de maio de 2025.

GENIVALDO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIAS**PORTARIA Nº 151 DE 14 DE MAIO DE 2025.
“RETIFICANDO”**

Retifica Portaria nº150/2025, de mudança de nível de servidor.

Retifique-se a Portaria nº 150 de 12 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do município no dia 13 de maio de 2025, que defere Mudança de Nível por Titulação, do II para o III, a CLESIA RODRIGUES DE SOUZA, servidora de cargo efetivo, Professor de Educação Básica, inscrita no CPF sob o nº xxx.119.495-xx e matrícula nº 201500083718, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2024. Em razão de erro material da referida Portaria, conforme dados abaixo:

Onde se lê:

com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2024.

Leia-se:

Com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

São Cristóvão, 14 de maio de 2025.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
Nº02/2025 - SEMED**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens aéreas para colaboradores eventuais. (Voo doméstico e Internacional), através de dispensa de licitação previsto no art.75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

PERÍODO DE PROPOSTAS: de 19/05/2025 às 08h até 23/05/2025 às 08h (horário de Brasília)

PERÍODO DE LANCES: de 23/05/2025 às 08:01h até 23/05/2025 às 14:01h (horário de Brasília)

PLATAFORMA: no site www.licitanet.com.br.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 55.499,50 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto por item.

PARECER JURÍDICO Nº: 339/2025

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II e §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; e Lei Complementar Municipal nº 52/2019 (Tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos ME e EPP local); Decreto Municipal nº 375/2023 (regulamenta as contratações diretas);

INFORMAÇÕES: O Aviso de Licitação e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Praça São Francisco, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 14h00min, através do e-mail: licitacao@saocristovao.se.gov.br / licitacaoscse@gmail.com / www.licitanet.com.br, ou através do telefone (79) 9.9657-2784 ou (79) 3045-4930.

São Cristóvão/SE, 15 de maio de 2025.

CARIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Agente de Contratação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06 - SEGOV**PROCESSO Nº 2025.0001.000000285-0****PREGÃO Nº PE0009/2025**

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, através da Diretoria de Licitações, Compras, Atas e Contratos Centralizados – DILCC/SEGOV.	
Endereço: Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro Histórico Bairro: Centro - CEP: 49045-423	Cidade: São Cristóvão UF: SE
CNPJ/MF Nº: 13.128.855/0001-44	
Representante Legal: Marcos Antonio de Azevedo Santana	CPF: 171*****04

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO**, através da Diretoria de Licitações, Compras, Atas e Contratos Centralizados, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº PE0009/2025 com Registro de Preços, Processo nº 06, publicado no Diário Oficial do Município no dia 06/04/2025, com certame aberto em 14/04/2025, às 09:30, e a respectiva homologação publicada no Diário Oficial do Município no dia 06/05/2025, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por grupo/item, atendendo às condições previstas no (Aviso da Dispensa ou Edital de Licitação) e às constantes deste Ata de Registro de Preços. Este procedimento obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2002, à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como ao Decreto Municipal nº 377/2023, de 16 de junho de 2023, e suas alterações correspondentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DOS ITENS FRACASSADOS E OS QUE NÃO FORAM LICITADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024, o qual deve observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº PE0009/2025 e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, inclusive com as documentações e propostas de preços pelas licitantes apresentadas em lugar por grupo/item, conforme nos autos do Processo SEI nº 2025.0001.000000285-0, para atendimento às demandas do Município de São Cristóvão.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecendo à legislação pertinente, sendo assegurado aos detentores do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados dos dados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único – O ato de registro de preços será vigente até que seja liquidado a totalidade do quantitativo registrado ou até o prazo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal de Governo e Gestão no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a previsão do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e os representantes legais

encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O objeto deverá ser executado em conformidade com a solicitação do(s) órgão(s) participante(s) do Município de São Cristóvão, não podendo exceder o prazo de **10 (dez) dias** contados da solicitação da Secretaria Contratante;

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

Parágrafo Segundo – A execução deverá ocorrer nos locais indicados no Anexo 2 desta ata.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições inseridas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º de dados, nome da empresa, objeto, obrigações, obrigações da Contratada, endereço e dados de entrega;

Parágrafo Segundo – A assinatura do contrato ou instrumento equivalente será realizada por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, mediante convocação através de link emitido pelo Portal São Cristóvão Compras, no prazo de 3 (três) dias a contar de sua aquisição.

Parágrafo Terceiro – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas despesas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quarto – O fornecedor que permitir de variar a forma de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da forma, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebrar a ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequentemente, obedecendo a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, presente o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações dos detentores do preço registrado, além das demais disposições nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº PE0009/2025:

I – executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui aplicável;

II – prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência ao solicitado, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verifique quando da execução do Ata de Registro de Preços;

III – dispor a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, não tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – possibilitar ao gestor da unidade efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração de corrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para a obtenção de correspondência;

VI – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, disposições nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – fiscalizar a execução perfeita do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente do que será exercido pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII - indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação necessária no edital relativo à licitação de qual correio o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será sorteada, quando dos pagamentos aos titulares do preço registrado;

X – não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser aplicado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – gerenciar o ato de registro de preços;

II – adotar as medidas de gerenciamento, por meio do sistema informatizado, solicitar a garantia de que seja prioridade tributária de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada para particulares para atender aos detalhes ou às condições do pedido, justificadamente.

III – autorizar a adesão das unidades participantes ao registro de preços;

IV – indicar às unidades não participantes, sempre que solicitados, os fornecedores do dado de registro de preços, quando solicitada a sua adesão;

V – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

VI – comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações de Licitações e Contratos, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora de dados de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

I – formalizar o Termo de Adesão ao Ato de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;

II – tomar conhecimento do dado de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de garantir, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

III – prioridade de contratação de objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada para concentrações para atender os detalhes ou as condições do pedido, justificadamente;

IV – designar o fiscal do contrato, a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço emitida em decorrência do ato de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato nos termos de regulamento emitidos por ato conjunto do Procurador-Geral do Município, do Controlador-Geral do Município e do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V – informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender às condições previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico, ou no ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência do ata de registro de preços.

Parágrafo único – A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes do dado de registro de preços mediante autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES)

I - As unidades não participantes no registro de preços que desejem aderir a esta deverão consultar a unidade gestora para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II - Observado o cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 64 e 65 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 304 e 305 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso, a unidade gerenciadora se manifestará sobre o aceite ou não do pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a base de dados e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre os dados do adimplemento das obrigações e do pagamento efetivo, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminados no Termo de Referência ou Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº PE0009/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

A tabela de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

I – em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as negociações junto aos fornecedores da ata; e

II – em ocorrência de fato imprevisível, mediante solicitação ao fornecedor, devidamente justificada e

comprovada.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor para negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Segundo – Se reiniciar a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso reforçado, sem aplicação de negociação, e o agente público deve convocar, conforme o caso, os fornecedores de registro adicional de preço, contemplados no cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento que se refere ao § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Não tendo sucesso nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de todo o ato de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – As alterações dos dados deverão ser formalizadas através do Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no sistema eletrônico do Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Quinto – As alterações no ato de registro de preços passam a vigorar a partir dos dados da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

a. zumbidor. o fornecedor descumprir os preços do ato de registro de preços ou do Edital de Licitação;

b. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebradas em decorrência de ato de registro de preços;

c. o fornecedor dos dados de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirará a respectiva nota de compromisso ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;

d. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor fornecedor da ata se recusar a adequado, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 375/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso;

e. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e

f. para solicitado pelo fornecedor dos destinatários da ata, em decorrência de fato de vir a comprometer a execução contratual perfeita, proveniente de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente comprovada.

II – Pelo Fornecedor:

a. zumbidor. pedido por escrito mediante ocorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente comprovado;

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor dos dados por meio do encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de coleta pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada através de publicação de edital no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade de ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara ter feito em contato, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As considerações relativas à suspensão do contrato e ao ato de registro de preços são aquelas previstas no Edital da Licitação, dependendo da gradação da deliberação de multa compensatória discriminada no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de São Cristóvão para os exercícios realizados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a carga do órgão contratante, seus programas de trabalho e elementos de despesas especificados constarão no Termo de Adesão e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que forem necessárias serão registradas por meio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº PE0009/2025 e seus anexos e as propostas das empresas específicas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar o presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e autorização expressa da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SÃO CRISTÓVÃO (SE), 13 de Maio de 2025

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

ARMARINHO CARVALHO & SOUZA LTDA - 32.*.*** /0001-71**
REPRESENTANTE: CELSO PEREIRA DE SOUZA
RG: 21*.* CPF: 658.***.***-91**

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata Final de Registro de Preços nº 06, celebrada entre a Segov - Secretaria Municipal de Governo e Gestão e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº PE0009/2025.

EMPRESA (razão social): ARMARINHO CARVALHO & SOUZA LTDA

CNPJ: 32.***.***/0001-71 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----

ENDEREÇO: PC MANOEL E DE CARVALHO, Nº 03, SALA - CENTRO CEP. 49.400-00 - LAGARTO - SE

TEL/FAX: (Telefone) (79)3631-1267; (Telefone) (79)36311626 / -----

E-MAIL: arcasol40@gmail.com

REPRESENTANTE: CELSO PEREIRA DE SOUZA;

Nº	Descrição	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
7	(Cód. 985690) LUPA DE AUMENTO - GRANDE LENTE MANUAL 100MM LEITURA ESTÉTICA, QUANTIDADE DE LENTES: 1, ZOOM MÁXIMO: 5X FUNÇÃO DA LUPA: LEITURA, PESO: 150 G. - 5X DE MAGNIFICAÇÃO/ZOOM, - ERGONÔMICA E TOTALMENTE CONFORTÁVEL MARCA: JOCAR / LUPA DE AUMENTO - GRANDE LENTE MANUAL	67	Unidade	R\$ 17,5000	R\$ 1.172,50
9	(Cód. 987931) FITA ADESIVA ANTIDERRAPANTE <i>Características:</i> ZEBRADA 50MMX5M - FITA ADESIVA ANTIDERRAPANTE ZEBRADA 50MMX5M; MARCA: PLASCONY / FITA ADESIVA ANTIDERRAPANTE	250	Unidade	R\$ 49,0000	R\$ 12.250,00
11	(Cód. 987933) PASTA ARQUIVO - TIPO: SUSPensa, MATERIAL: CARTOLINA PLASTIFICADA, CORES VARIADAS, COM HASTE DE FERRO E PONTEIRAS PLÁSTICAS, LARGURA: 240 MM, ALTURA: 360 MM MARCA: PLASCONY / PASTA ARQUIVO - SUSPensa	3840	Unidade	R\$ 3,9900	R\$ 15.321,60
TOTAL DE R\$ 28.744,10					

Obs: -----

ANEXO II - (RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES)

ÓRGÃO / ENTIDADE	ENDEREÇO
Controladoria Geral do Município - CGM	Rua Pereira Lobo, 114, Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49100-055 TEL.: --
Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUMCTUR	Praça do São Francisco, S/n, Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49100-071 TEL.: --
Gabinete do Prefeito - GP	Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49100-071 TEL.: --
Procuradoria Geral do Município - PGM	Rua Messias Prado, 65, Centro Bairro: Centro CEP: 49100-059 TEL.: --
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	Rua Almirante Amintas Jorge, S/n Bairro: Centro CEP: 49100-097 TEL.: --
Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDES	Rua 24 de Outubro, 1089 Bairro: Centro CEP: 49100-153 TEL.: --
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Rua Messias Prado, 79, Centro Bairro: Centro CEP: 49100-059 TEL.: --
Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento - SEMFOP	Rua Professor José de Alencar Cardoso, 520 Bairro: Centro CEP: 49100-000 TEL.: --

ÓRGÃO / ENTIDADE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOV	Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49045-423 TEL.: --
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA	Praça Senhor dos Passos nº 37 Bairro: Centro CEP: 49100-057 TEL.: --
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Pc Praca Getulio Vargas, nº 136 - Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49100-041 TEL.: 3045-4915
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB	Praca Presidente Getulio Vargas -nº 18 Bairro: Centro CEP: 49.1000-41 TEL.: --
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET	Rua Pereira Lobo Bairro: Centro CEP: 49100-055 TEL.: --
Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SEMEL	Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49100-071 TEL.: --
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA	Rua Frei Santa Cecilia nº 04 Bairro: Centro CEP: 49100-069 TEL.: --
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	Av. Joemelicia Prado Lobão, nº 195 Bairro: Centro CEP: 49100-113 TEL.: --

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06 - SEGOV**PROCESSO Nº 2025.0001.000000285-0****PREGÃO Nº PE0009/2025**

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, através da Diretoria de Licitações, Compras, Atas e Contratos Centralizados – DILCC/SEGOV.	
Endereço: Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro Histórico Bairro: Centro - CEP: 49045-423	Cidade: São Cristóvão UF: SE
CNPJ/MF Nº: 13.128.855/0001-44	
Representante Legal: Marcos Antonio de Azevedo Santana	CPF: 171*****04

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO**, através da Diretoria de Licitações, Compras, Atas e Contratos Centralizados, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº PE0009/2025 com Registro de Preços, Processo nº 06, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia 06/04/2025, com certame aberto em 14/04/2025, às 09:30, e a respectiva homologação publicada no Diário Oficial do Município no dia 06/05/2025, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por grupo/item, atendendo às condições previstas no (Aviso da Dispensa ou Edital de Licitação) e às constantes deste Ata de Registro de Preços. Este procedimento obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2002, à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como ao Decreto Municipal nº 377/2023, de 16 de junho de 2023, e suas alterações correspondentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DOS ITENS FRACASSADOS E OS QUE NÃO FORAM LICITADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024, o qual deve observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº PE0009/2025 e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, inclusive com as documentações e propostas de preços pelas licitantes apresentadas em lugar por grupo/item, conforme nos autos do Processo SEI nº 2025.0001.000000285-0, para atendimento às demandas do Município de São Cristóvão.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecendo à legislação pertinente, sendo assegurado aos detentores do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados dos dados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único – O ato de registro de preços será vigente até que seja liquidado a totalidade do quantitativo registrado ou até o prazo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal de Governo e Gestão no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a previsão do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e os representantes legais

encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O objeto deverá ser executado em conformidade com a solicitação do(s) órgão(s) participante(s) do Município de São Cristóvão, não podendo exceder o prazo de **10 (dez) dias** contados da solicitação da Secretaria Contratante;

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

Parágrafo Segundo – A execução deverá ocorrer nos locais indicados no Anexo 2 desta ata.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições inseridas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º de dados, nome da empresa, objeto, obrigações, obrigações da Contratada, endereço e dados de entrega;

Parágrafo Segundo – A assinatura do contrato ou instrumento equivalente será realizada por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, mediante convocação através de link emitido pelo Portal São Cristóvão Compras, no prazo de 3 (três) dias a contar de sua aquisição.

Parágrafo Terceiro – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas despesas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quarto – O fornecedor que permitir de variar a forma de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da forma, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebrar a ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequentemente, obedecendo a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, presente o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações dos detentores do preço registrado, além das demais disposições nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº PE0009/2025:

I – executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui aplicável;

II – prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência ao solicitado, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verifique quando da execução do Ata de Registro de Preços;

III – dispor a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, não tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – possibilitar ao gestor da unidade efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração de corrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para a obtenção de correspondência;

VI – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, disposições nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – fiscalizar a execução perfeita do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente do que será exercido pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII - indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação necessária no edital relativo à licitação de qual correio o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será sorteada, quando dos pagamentos aos titulares do preço registrado;

X – não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser aplicado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – gerenciar o ato de registro de preços;

II – adotar as medidas de gerenciamento, por meio do sistema informatizado, solicitar a garantia de que seja prioridade tributária de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada para particulares para atender aos detalhes ou às condições do pedido, justificadamente.

III – autorizar a adesão das unidades participantes ao registro de preços;

IV – indicar às unidades não participantes, sempre que solicitados, os fornecedores do dado de registro de preços, quando solicitada a sua adesão;

V – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

VI – comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações de Licitações e Contratos, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora de dados de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

I – formalizar o Termo de Adesão ao Ato de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;

II – tomar conhecimento do dado de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de garantir, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

III – prioridade de contratação de objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada para concentrações para atender os detalhes ou as condições do pedido, justificadamente;

IV – designar o fiscal do contrato, a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço emitida em decorrência do ato de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato nos termos de regulamento emitidos por ato conjunto do Procurador-Geral do Município, do Controlador-Geral do Município e do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V – informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender às condições previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico, ou no ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência do ata de registro de preços.

Parágrafo único – A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes do dado de registro de preços mediante autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES)

I - As unidades não participantes no registro de preços que desejem aderir a esta deverão consultar a unidade gestora para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II - Observado o cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 64 e 65 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 304 e 305 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso, a unidade gerenciadora se manifestará sobre o aceite ou não do pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a base de dados e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre os dados do adimplemento das obrigações e do pagamento efetivo, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminados no Termo de Referência ou Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº PE0009/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

A tabela de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

I – em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as negociações junto aos fornecedores da ata; e

II – em ocorrência de fato imprevisível, mediante solicitação ao fornecedor, devidamente justificada e

comprovada.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor para negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Segundo – Se reiniciar a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso reforçado, sem aplicação de negociação, e o agente público deve convocar, conforme o caso, os fornecedores de registro adicional de preço, contemplados no cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento que se refere ao § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Não tendo sucesso nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de todo o ato de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – As alterações dos dados deverão ser formalizadas através do Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no sistema eletrônico do Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Quinto – As alterações no ato de registro de preços passam a vigorar a partir dos dados da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

a. zumbidor. o fornecedor descumprir os preços do ato de registro de preços ou do Edital de Licitação;

b. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebradas em decorrência de ato de registro de preços;

c. o fornecedor dos dados de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirará a respectiva nota de compromisso ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;

d. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor fornecedor da ata se recusar a adequado, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 375/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso;

e. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e

f. para solicitado pelo fornecedor dos destinatários da ata, em decorrência de fato de vir a comprometer a execução contratual perfeita, proveniente de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente comprovada.

II – Pelo Fornecedor:

a. zumbidor. pedido por escrito mediante ocorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente comprovado;

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor dos dados por meio do encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de coleta pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada através de publicação de edital no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade de ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara ter feito em contato, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As considerações relativas à suspensão do contrato e ao ato de registro de preços são aquelas previstas no Edital da Licitação, dependendo da gradação da deliberação de multa compensatória discriminada no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de São Cristóvão para os exercícios realizados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a carga do órgão contratante, seus programas de trabalho e elementos de despesas especificados constarão no Termo de Adesão e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que forem necessárias serão registradas por meio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº PE0009/2025 e seus anexos e as propostas das empresas específicas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar o presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e autorização expressa da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SÃO CRISTÓVÃO (SE), 13 de Maio de 2025

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

RC RAMOS COMERCIO LTDA - 07.*.***/0001-02**
REPRESENTANTE: DALCIMAR ANTONIO RAMOS
RG: ---- CPF: ----

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata Final de Registro de Preços nº 06, celebrada entre a Segov - Secretaria Municipal de Governo e Gestão e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº PE0009/2025.

EMPRESA (razão social): RC RAMOS COMERCIO LTDA

CNPJ: 07.***.***/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----

ENDEREÇO: RUA HELENA DA SILVA FERREIRA, Nº 794 - IPANEMA CEP. 75705-07 - CATALÃO - GO

TEL/FAX: (Telefone) (34) 3215-7093 / -----

E-MAIL: licitacaorcc@hotmail.com

REPRESENTANTE: DALCIMAR ANTONIO RAMOS;

Nº	Descrição	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	(Cód. 987928) CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA AZUL <i>Características:</i> CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, TRAÇO FINO DE 0,7MM , CORPO PLÁSTICO, PONTA TIPO AGULHA, ESFERA DE AÇO INOXIDÁVEL, NÃO RETRÁTIL, SENDO MACIA E UNIFORME, SEM FALHAS E BORRÕES; MARCA: BIC / BIC	5760	Unidade	R\$ 0,6800	R\$ 3.916,80
2	(Cód. 987929) CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA COR PRETA <i>Características:</i> CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, TRAÇO FINO DE 0,7MM , CORPO PLÁSTICO, PONTA TIPO AGULHA, ESFERA DE AÇO INOXIDÁVEL, NÃO RETRÁTIL, SENDO MACIA E UNIFORME, SEM FALHAS E BORRÕES;; MARCA: BIC / BIC	2460	Unidade	R\$ 0,6800	R\$ 1.672,80
3	(Cód. 987930) CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA COR VERMELHA <i>Características:</i> CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA, TRAÇO FINO DE 0,7MM , CORPO PLÁSTICO, PONTA TIPO AGULHA, ESFERA DE AÇO INOXIDÁVEL, NÃO RETRÁTIL, SENDO MACIA E UNIFORME, SEM FALHAS E BORRÕES;; MARCA: BIC / BIC	1950	Unidade	R\$ 0,6800	R\$ 1.326,00
TOTAL DE R\$ 6.915,60					

Obs: -----

ANEXO II - (RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES)

ÓRGÃO / ENTIDADE	ENDEREÇO
Controladoria Geral do Município - CGM	Rua Pereira Lobo, 114, Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49100-055 TEL.: --
Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUMCTUR	Praça do São Francisco, S/n, Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49100-071 TEL.: --
Gabinete do Prefeito - GP	Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49100-071 TEL.: --
Procuradoria Geral do Município - PGM	Rua Messias Prado, 65, Centro Bairro: Centro CEP: 49100-059 TEL.: --
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	Rua Almirante Amintas Jorge, S/n Bairro: Centro CEP: 49100-097 TEL.: --
Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDES	Rua 24 de Outubro, 1089 Bairro: Centro CEP: 49100-153 TEL.: --
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Rua Messias Prado, 79, Centro Bairro: Centro CEP: 49100-059 TEL.: --
Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento - SEMFOP	Rua Professor José de Alencar Cardoso, 520 Bairro: Centro CEP: 49100-000 TEL.: --

ÓRGÃO / ENTIDADE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOV	Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49045-423 TEL.: --
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA	Praça Senhor dos Passos nº 37 Bairro: Centro CEP: 49100-057 TEL.: --
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Pc Praca Getulio Vargas, nº 136 - Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49100-041 TEL.: 3045-4915
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB	Praca Presidente Getulio Vargas -nº 18 Bairro: Centro CEP: 49.1000-41 TEL.: --
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET	Rua Pereira Lobo Bairro: Centro CEP: 49100-055 TEL.: --
Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SEMEL	Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico Bairro: Centro CEP: 49100-071 TEL.: --
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA	Rua Frei Santa Cecilia nº 04 Bairro: Centro CEP: 49100-069 TEL.: --
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	Av. Joemelicia Prado Lobão, nº 195 Bairro: Centro CEP: 49100-113 TEL.: --

**PORTARIA Nº 133/2025
DE 14 DE MAIO DE 2025**

Torna sem efeito Portaria que concede Gratificação de Tempo Integral a servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Deise Maria Barroso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 22/2025, de 03 de janeiro de 2025, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º, 71 e 72 da Lei Complementar nº 69/2022 de 29 de abril de 2022, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

Art. 1º A Portaria nº 125, de 30 de abril de 2025, que concede Gratificação por Tempo Integral a **ELÍCIA MARIA DOS SANTOS**, cargo Professor Subst. de Educação Infantil e Fundamental – Anos Iniciais, **CPF. ***.161.***-53**, lotado(a) em Tempo Integral (2º turno) na Escola Municipal Dr. Martinho de Oliveira Bravo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, em 14 de maio de 2025.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação

Portaria Nº 25/2025.

DE 15 DE maio DE 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem na ATA 05/2025, firmado entre a ANDRE LUCAS SILVA DOS SANTOS e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da ATA 05/2025 Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Ana Laura Gonçalves - CPF 072.XXX.XXX-07; - Gestor da ATA

II – Deyse Carinne Oliveira dos Santos - CPF 058.XXX.XXX-71; - Fiscal da ATA

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito da **ATA 05/2025**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto da ATA	Vigência da ATA
ANDRE LUCAS SILVA DOS SANTOS	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO	28 de abril de 2025 à 28 de abril de 2026

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

DEISE MARIA BARROSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2025
EDITAL N.º 03/2025**5ª CONVOCAÇÃO**
DE 16 DE MAIO DE 2025

1. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **CONVOCA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**, os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº 03/2025, para suprir demandas da rede municipal de ensino, por meio de contratação em caráter temporário, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Messias Prado, nº 79 – São Cristóvão/SE, **no período de 16 a 22 de maio de 2025, das 09 às 13 horas**, munidos dos documentos listados no Anexo I. (em caso de recair em feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será a data válida).
2. De acordo com o item 2.1. do Edital N.º 03/2025, de 24 de março de 2025, este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional, ficando esta contratação condicionada às necessidades da SEMED/SC.
3. De acordo com o item 8.7. Para efeitos de conferência no ato da comprovação de títulos, o candidato deverá apresentar, além das cópias citadas, os respectivos documentos originais.
4. De acordo com o item 6.2.e 6.2.1 do Edital N.º 03/2025, de 24 de março de 2025, todos os documentos referentes à Avaliação de Títulos e/ou Experiência Profissional que foram anexadas no ato da inscrição do PSS deverão ter suas cópias, frente e verso, apresentadas e a autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o (a) candidato (a) venha a ser classificado (a) e convocado (a). A prestação de informação falsa, a falsificação ou a não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo resultará na perda do direito da contratação do (a) candidato (a), que terá seu ato de convocação tornado sem efeito.
5. De acordo com o item 8.8 do Edital N.º 03/2025, de 24 de março de 2025, comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos e experiência profissional apresentados, o candidato será desclassificado.
6. De acordo com o item 13.7 do Edital N.º 03/2025, de 24 de março de 2025, não ocorrerá a contratação do candidato que não comprovar a documentação exigida neste Edital, mesmo que classificado.
7. A lotação dos candidatos seguirá a ordem de comparecimento para apresentação dos documentos, desde que estes estejam completos e válidos de acordo com o Anexo I desta convocação e obedecerão às necessidades estabelecidas pela SEMED
8. Em se tratando do cargo de Professor, o candidato deverá adequar-se ao(s) horário(s) e turno(s) da(s) necessidade(s) estabelecida pela Administração Pública, considerando o interesse da manutenção dos dias letivos e da carga horária exigida pelas legislações pertinentes.
9. Havendo a impossibilidade de o (a) professor (a) atender à necessidade da Administração Pública, ele poderá solicitar, via requerimento administrativo, a desistência do certame ou a realocação para o final da fila de classificação.

MERENDEIRO ESCOLAR			
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
20738	GIVANEIDE MARQUES SANTOS	10	0002º

PROFESSOR SUBSTITUTO DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)			
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
06762	ELISANGELA BATISTA DA SILVA	7	0003º
07875	ESRAEL DOS SANTOS RAMOS	7	0004º
11370	CLEO CLAYTON SANTOS SILVA	7	0005º

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, em 16 de maio de 2025.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2025
EDITAL N.º 03/2025**5ª CONVOCAÇÃO**
DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO I**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO**

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Carteira de trabalho, página da foto e do verso;
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- Comprovante de residência;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação ou justificativa;
- Certificado de Reservista ou outro documento que comprove a quitação das obrigações militares, se do sexo masculino;
- Comprovante de Registro no CREF20, se professor(a) de Educação Física;
- Certidão de Casamento, se casado (a);
- Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público com Órgão da Administração Direta e Indireta, observadas as disposições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII, todos da Constituição Federal (formulário é emitido pelo Município de São Cristóvão, devendo ser assinado no ato de entrega da documentação);
- Declaração Negativa de contrato temporário (formulário é emitido pelo Município de São Cristóvão, devendo ser assinado no ato de entrega da documentação);
- Autodeclaração Étnico-Racial
- 02(duas) fotos atuais, tamanho 3X4;
- No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- Candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de nacionalização;
- Atestado Estadual de Antecedentes Criminais; (A emissão do Atestado e das Certidões devem ser do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;)
- Atestado Federal de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa Criminal e Cível do Estado(A emissão do Atestado e das Certidões devem ser do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;)
- Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal
- Diploma ou certificado de conclusão de curso do cargo pretendido;
- Cartão do Banco Corrente ou Poupança, exceto conta Fácil e Poupança BANESE.
- Atestado Médico comprovando gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar;
- PCD (pessoa com deficiência) juntar Laudo Médico (original e cópia), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

NOME: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

NOTA DE ESCLARECIMENTO - PSS – Edital 03/2025/SEMED

A Secretaria Municipal de Educação informa que, considerando a necessidade de regularização da situação do candidato **CLAUDEMIR SANTOS LOURENÇO**, inscrição nº 04667, por ocasião da sua participação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 03/2025 - SEMED/SC, bem como a provocação feita através da Ouvidoria Municipal nº 72405557, que comprova que o requerente em epígrafe teve seu recurso DEFERIDO, mas sua nota não foi recalculada, dispõe-se a retificação da nota final do candidato, que passa a ser 3,00 pontos, e, por conseguinte, sua reclassificação à posição 142ª do grupo no qual concorreu, a saber: Professor de Educação Física - Ampla Concorrência, razão pela qual torna pública lista parcial para o referido cargo retificada do Resultado Definitivo, conforme segue no Anexo Único.

São Cristóvão, 13 de maio de 2025.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Classificação Geral do Cargo: Professor Substituto de Educação Física (6º ao 9º ano)			
Inscrição	Nome	Pontuação	Colocação
16888	EVANIO DA SILVA	7	0001º
21903	ELCIO REZEK LEOPOLDINO	6	0002º
03799	ANDRESSA MELO ALVES	6	0003º
08197	EDNA MICAELY GONÇALVES MAIA	6	0004º
00144	WILLAMS TIAGO DOS SANTOS	6	0005º
02632	LILLIAN BEATRIZ FONSECA DOS SANTOS	6	0006º
20387	JOSÉ EULER PEREIRA RAMOS	5	0007º
13973	MARIA ARLINDA PEREIRA E FREITAS	5	0008º
01329	JOSÉ DIAS DE SOUZA NETO	5	0009º
04811	GENIVALDO SANTOS LIMA	5	0010º
10096	JOSEFA DE JESUS SILVA	5	0011º
10710	ILMAR VALOIS GALVÃO	5	0012º
12582	JOEL DA CONCEICAO FILHO	5	0013º
01251	RITA DE CASSIA SANTOS	5	0014º
14261	NAILSON BATISTA DE SANTANA	5	0015º
20204	MARIA TEREZA RODRIGUES COSTA RAMOS	5	0016º
22745	ANDERSON MELO DE ALMEIDA	5	0017º
22186	LÍCIA OLIVEIRA SANTOS	5	0018º
18555	AÉCIO JOSÉ POSENER ARAÚJO	5	0019º
04282	ANDREA PASSOS E SOUZA	5	0020º
12355	PAULA GUEDES PINTO BANDEIRA	5	0021º



20838	DANIELA MONTEIRO BARBOSA	5	0022º
00079	HENRY LIMA MARTINS	5	0023º
00473	ANTONIO GUSTAVO SANTOS DE ANDRADE	5	0024º
05742	ADRIANO MARTINS SANTOS	5	0025º
14033	REJANE KARLA TAVARES MATOS	5	0026º
02559	DIEGO FACION BEBER	5	0027º
16594	REJANE DA CONCEIÇÃO SILVA DE AZEVEDO	5	0028º
21849	JOÃO DE SOUZA CARDOSO	5	0029º
09000	LUCIANA PEREIRA ALVES	5	0030º
12360	MICHELLE GAMA SANTANA	5	0031º
01531	WILLEN MOREIRA SILVA	5	0032º
00988	LUANA MARA VIEIRA DE GOIS ANDRADE	5	0033º
22253	RODRIGO SILVA NASCIMENTO	5	0034º
02766	SILVANEIDE DE ANDRADE	5	0035º
19419	ANA PAULA SANTANA SILVA	5	0036º
13397	DEISIANE NASCIMENTO PRADO	5	0037º
22331	EUDIANE SANTOS NUNES	5	0038º
01768	PRISCILA GONÇALVES SANTOS	5	0039º
09164	FLAVIO SILVA FERREIRA	5	0040º
19207	MIRIAN VIEIRA DA CRUZ	5	0041º
17842	FABIANA SANTOS FREIRE NERY	5	0042º
11422	JOSÉ ROBSON DOS SANTOS	5	0043º
10181	FERNANDA MARIA MATOS SANTOS	5	0044º
01839	JORGIVAN DE OLIVEIRA RODRIGUES	5	0045º
02724	ERAINÉ LOPES DOS SANTOS	5	0046º
09268	BÁRBARA MARIA GOMES DE JESUS	5	0047º
05340	LUIZ CEZAR LIMA JUNIOR	5	0048º
02628	ALEX SANTOS DA SILVA	5	0049º
02337	MICHELLY DE OLIVEIRA BISPO PINA	5	0050º
13950	LUÍS HENRIQUE CALAZANS DOS SANTOS	5	0051º
04480	MICHEL ANDERSON DE JESUS	5	0052º
02441	TERESA NEUMA DE OLIVEIRA LINS PRESCINCA	5	0053º
08677	PRISCILLA SILVA SANTOS FARIAS	5	0054º
08734	WANDERSON DOS SANTOS	5	0055º
18597	AIRTON DOUGLAS CARVALHO OLIVEIRA	5	0056º
16629	MATHEUS CONCEIÇÃO SANTOS	5	0057º
12761	ISABELLE ALVES PEREIRA DA SILVA	5	0058º
02881	ANTONIO MATHEUS DE ARAUJO DÓRIA	5	0059º
19697	JOSE LUCAS MOURA MATOS	5	0060º
11539	MARIA JOSÉ SOARES LIMA	4	0061º
18096	LAURO TYRONE COSTA FILHO	4	0062º
06994	EDNALVA JESUS DE MORAIS	4	0063º
00432	LAERCIO DA SILVA OLIVEIRA	4	0064º
16565	FANILDES SILVA MORAES DOS SANTOS	4	0065º
20007	MARIA ALANE DE JESUS CAMPOS ARAUJO	4	0066º
19403	REGILVANDO SANTOS FONSECA	4	0067º
00181	SHEILA KARINE MELO LIMA	4	0068º

14622	EDSON GOMES LOPES	4	0069º
07413	CARLOS CÉSAR CRUZ MONTEIRO	4	0070º
04105	RAFAELA BISPO CORREIA	4	0071º
11303	PATRÍCIA LUCIANA DOS SANTOS	4	0072º
12724	PAULO DA SILVA LIMA SOBRINHO	4	0073º
10925	IVANILSON BORGES ALENCAR	4	0074º
05157	DIOGO TAVARES ROCHA SAMPAIO	4	0075º
06340	DEISE FERNANDO DOS SANTOS	4	0076º
14802	BEATRIZ SANTANA	4	0077º
22646	MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA	4	0078º
13937	JULIANA SERAFIM MELO	4	0079º
14793	KARINA GARCIA DO NASCIMENTO	4	0080º
20494	KENIA REJANE DE OLIVEIRA BATISTA	4	0081º
18471	HEDER ALVES ARAUJO	4	0082º
09732	THIAGO EDNILSON SEIXAS RIBEIRO	4	0083º
03700	FERNANDO SOUZA DE JESUS	4	0084º
13392	JULIANA SANTOS CARDOSO	4	0085º
01835	MONARA SANTOS SILVA	4	0086º
19810	REBECA MARÍLIA DE ALCANTARA ARAUJO	4	0087º
19204	ANGELY VITALIA MACHADO BARRAZA FIGUEIROA	4	0088º
20894	DIEGO SEVERO DA SILVA ALVES	4	0089º
06571	VIVIANE DE FIGUEIREDO PEREIRA DA CRUZ	4	0090º
12162	PALOMA CARDOSO FEITOSA	4	0091º
08058	ROSANA SANTANA DE OLIVEIRA	4	0092º
19991	HELAINÉ ALCANTARA DANTAS	4	0093º
17757	YANNE HELENA SILVA MENEZES	4	0094º
22352	GEOVAN JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO	4	0095º
07461	JESSICA CRISTINA GONÇALVES DE CARVALHO	4	0096º
02915	KAIQUE BARRETO SANTOS	4	0097º
21874	ANNE DRIELLE ALVES SANTOS	4	0098º
18852	CARLOS ALBERTO SANTOS OLIVEIRA	4	0099º
00005	ROBERTO FAGNER FIGUEIREDO	4	0100º
10273	IARA ANGELINO PORFIRIO	4	0101º
15196	MARCOS FELIPE DOS SANTOS FREIRE	4	0102º
18810	LARYSSA SANTOS SOUZA	4	0103º
11337	JORGE MATHEUS BARBOSA SANTOS	4	0104º
17586	ANTHONY AUGUSTO COUTO DE MELO	4	0105º
19662	JOSÉ VASCONCELOS COSTA	3	0106º
10952	JONES EVANGELISTA SANTANA	3	0107º
02140	ROSANGELA ALEMÃO DE ALMEIDA CAMPOS	3	0108º
06428	SERGIO RICARDO DA SILVA	3	0109º
20359	MARCIA SILVA DE JESUS	3	0110º
07977	HELENA SARA SANTOS ZUZARTE	3	0111º
17718	CLEOCIVÂNIA DA SILVA BABROSA	3	0112º
21825	JOSELENE DE OLIVEIRA	3	0113º
08949	JOÃO MARCOS GIOVANELLI	3	0114º
14211	HELEN PEDROSA MELO	3	0115º



23037	GILDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	3	0116º
17377	ANTHONY MACHADO DA ROCHA	3	0117º
06821	ELAINE CARDOSO FABIO	3	0118º
16461	CLEVERTON DOS SANTOS MONTEIRO	3	0119º
22233	WESLEY BARRETO SANTOS	3	0120º
13705	ALECIA DE ANDRADE TRINDADE	3	0121º
22089	JOSEANE BARBOSA DE JESUS	3	0122º
19487	BRUNO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	3	0123º
11529	DIEGO DA SILVA	3	0124º
01207	PABLO SANTANA PRATA	3	0125º
08031	RODRIGO MATOS SANTOS PEREIRA	3	0126º
12148	PAULA LETÍCIA SANTOS COSTA SENA	3	0127º
22978	LARISSA DOS SANTOS ANJOS MACEDO	3	0128º
02735	IRIS GLENDA HORA EVANGELISTA	3	0129º
01561	DIÓGENES SANTOS	3	0130º
14226	CAMILA SOUSA BITTENCOURT	3	0131º
04586	CAMILA SANTOS SILVEIRA	3	0132º
00854	MARCELO DANILLO MATOS DOS SANTOS	3	0133º
15746	GISELE SANTOS LIMA	3	0134º
20940	RONICLÉCIA DE OLIVEIRA	3	0135º
06800	THOMAS CARDOSO BASTOS SANTOS	3	0136º
18605	JÁDISSON GOIS DA SILVA	3	0137º
10589	LEANDRO DE ALMEIDA NASCIMENTO	3	0138º
09444	FELIPE MONTEIRO DA SILVA ALMEIDA	3	0139º
01199	RAFAELA CRISTINE BARBOSA PASSOS	3	0140º
07491	MARLUS SOUZA SANTOS	3	0141º
04667	CLAUDEMIR SANTOS LOURENÇO	3	0142º
07264	SHIRLEY CRISTINA CARDOSO RODRIGUES	3	0143º
01486	DEISIANE CAMPOS VIEIRA SANTOS	3	0144º
08042	ROSA GABRIELY MONTEIRO FONTES	3	0145º
05701	LARISSA GANDARELA SOARES DE FARIAS RIOS NEVES	3	0146º
02414	ANA LARISSA CARREGOSA SANTANA	3	0147º
16875	WESLEY ADRIANO OLIVEIRA SANTOS	3	0148º
03575	JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ JÚNIOR	3	0149º
15218	TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS MELO	2	0150º
09666	VIRGÍNIA SANTANA SANTOS ROSA	2	0151º
11151	MÁRIO SÉRGIO DA SILVA BANCILON	2	0152º
19769	EDIVANEIDE OLIVEIRA LIMA	2	0153º
05907	JOSE VALDECI GONÇALVES DOS SANTOS	2	0154º
12320	LUIS AUGUSTO CARDOSO	2	0155º
20766	HERMANN PEDROSA MELO	2	0156º
13960	ROSEMEIRE ANDRADE ALMEIDA	2	0157º
15861	LUCIANO VIEIRA PRADO SOBRINHO	2	0158º
01658	KARLA F N SANTOS	2	0159º
04019	KATIA GUIMARAES DE ALMEIDA BARRETO	2	0160º
12763	ALEXANDRO SANTOS NASCIMENTO	2	0161º
05567	SILVANIA DOS SANTOS SILVA BARRETO	2	0162º

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

02938	SIRLEIA PEREIRA SILVA GOMES	2	0163º
14498	MYLENE DE MATOS MARES	2	0164º
18407	EDICLECIO DOS SANTOS	2	0165º
09419	THIAGO TORRES DOS SANTOS	2	0166º
05715	EVANS GLEICIVAN DIAS DOS SANTOS	2	0167º
08439	DEBORA GONZAGA DOS SANTOS	2	0168º
20756	LARISSA SANTANA ARGOLO DE SANTANNA	2	0169º
18311	MONICA DA CRUZ MENEZES	2	0170º
09834	VIVIANE ALVES DOS SANTOS	2	0171º
15184	HELIA SARAIVA DOS SANTOS	2	0172º
20213	BRUNO DE JESUS SILVA	2	0173º
13226	PATRICIA FARIAS SANTANA	2	0174º
07772	JOSÉ RODRIGO DE CARVALHO SANTANA	2	0175º
01344	MÁRCIA VIVIANE ROCHA DO VALE	2	0176º
20132	PABLO ADRIANO DE AMORIM	2	0177º
03237	BRUNO VIEIRA BARRETO	2	0178º
09657	RAMON ANDRADE DE ARAUJO	2	0179º
17846	JONATHAN SANTOS SILVA	2	0180º
08079	FABIANA ALVES DA COSTA	2	0181º
17819	JANISON SANTANA SILVA	2	0182º
11517	CRISTIANE DE SOUZA SANTOS	2	0183º
06950	ALINE REJANE DOS SANTOS	2	0184º
04123	PAULO CÉSAR ROMERO DOS SANTOS	2	0185º
10303	LUCILENE DE LIMA ARAUJO	2	0186º
08029	JULIANA SANTOS SOUZA	2	0187º
19654	DANIELLE FREIRE WILTSHIRE CAVALCANTE	2	0188º
13692	ARLEY MAXWELL RAMOS DOS SANTOS	2	0189º
02929	KARINE DOS ANJOS SANTOS	2	0190º
15030	JÉSSICA DEL NEVES SANTOS GOMES	2	0191º
12746	AGNALDO ROCHA FARIAS	2	0192º
20053	JOAQUIM VICTOR SANTOS DE JESUS	2	0193º
19406	JOÃO PAULO GUIMARÃES DE MELO SANTOS	2	0194º
16435	SAUL GONÇALVES PINHEIRO	2	0195º
05781	PALOMA DIAS DOS REIS	2	0196º
01962	DANILO JOSE DOS SANTOS CADUDA	2	0197º
04037	CARLOS ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA	2	0198º
12303	ANDREZA LUANA DE ANDRADE SANTOS	2	0199º
02193	WILLIAMS NILTON DOS SANTOS	2	0200º
11914	LUANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS	2	0201º
16088	WESLEY COSTA DE MORAIS	2	0202º
17274	PEDRO PAULO DE MELO SILVA	2	0203º
07204	MATHEUS VINÍCIUS PEREIRA ALVES DO NASCIMENTO	2	0204º
12945	LEILA FERNANDA DOS SANTOS	2	0205º
20256	NATALIA SANTANA DE OLIVEIRA	2	0206º
05721	LETÍCIA AGRIPINA BATISTA SANTOS	2	0207º
06357	ALINE KATHLEEN DOS SANTOS	2	0208º
07331	PAULA NATALIA SANTOS DE OLIVEIRA	2	0209º



01646	ANNY KAROLYNE ANDARDE RIBEIRO	2	0210º
04014	VICTOR GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA	2	0211º
06765	JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA	1	0212º
12735	JOAO PINHEIRO DE CAMPOS	1	0213º
20318	NAÍZA MARIA DE JESUS	1	0214º
19440	BENILDA MARIA DE MORAIS	1	0215º
20882	DELSON LUSTOSA DE FIGUEIREDO	1	0216º
04140	SIMONE RODRIGUES NERY	1	0217º
00873	LÚCIO AURÉLIO DE CARVALHO LANDIM BATISTA	1	0218º
16161	DÉBORA APÓSTOLO FERREIRA	1	0219º
10848	FERNANDO ANTONIO DE SANTANA REIS	1	0220º
01524	MARIA OZANITA DE OLIVEIRA MOURA	1	0221º
15537	DANIEL SANTOS FILHO	1	0222º
13146	TELMA MARIA TELES VIEIRA	1	0223º
15213	ADRIANA MARIA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS	1	0224º
14419	HELENA PAULA BATISTA DOS SANTOS MACIEL	1	0225º
10537	ANDREA FONTES GOIS	1	0226º
18554	GERRI SANTANA DA SILVA	1	0227º
17043	WILSON LEONARDO DE CARVALHO	1	0228º
11477	WASHINGTON SANTOS SILVA	1	0229º
05341	ALEX FRANCISCO MARQUES DE CARVALHO	1	0230º
17711	CRISTIANE CASSIMIRA DE JESUS ARAGÃO	1	0231º
03195	ANA CRISTINA LIMA FIGUEIREDO	1	0232º
10645	GEANDSSON JOSE VIANA DOS SANTOS	1	0233º
20338	VIVIANNE PEREIRA DOS SANTOS	1	0234º
04276	BRENO JOSÉ CONCEIÇÃO SANTOS	1	0235º
17365	CAMILA SOUZA VIEIRA ENG DE ALMEIDA	1	0236º
16524	WALTER IGOR DOS SANTOS	1	0237º
04536	HARLEY BATISTA SANTOS	1	0238º
11322	JAMILE ALEXANDRE DA SILVA	1	0239º
14330	MARIA CATARINA RESENDE	1	0240º
02567	MARIA DE LOURDES BARRETO DE MATOS	1	0241º
14375	ADLAI DOS SANTOS ROCHA	1	0242º
10747	MARCIO LAURINDO DE JESUS LEAL	1	0243º
18895	UELBER SILVA SANTANA	1	0244º
00434	ALAN RICARDO DOS SANTOS COSTA	1	0245º
22131	LIDIANE NASCIMENTO PRADO MATOS	1	0246º
03141	THIAGO SANTOS CORREIA	1	0247º
13191	AILTON DA CONCEIÇÃO CAMPOS JUNIOR	1	0248º
22853	JOÃO PAULO BATISTA SANTOS	1	0249º
09962	JULIANA NUNES DE PAULA	1	0250º
07855	CLAUDEMIR BARBOSA LIMA	1	0251º
02842	ANA PAULA DOS SANTOS SOARES	1	0252º
12972	GICELIA DOREA	1	0253º
09392	CRISCIELE DOS SANTOS ALVES	1	0254º
18160	LUIS CLAUDIO DE SOUZA LIMA	1	0255º
05006	LUCIENE DOS SANTOS SILVA	1	0256º

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

14457	FERNANDA LIMA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	1	0257º
15702	EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	1	0258º
23074	ALISSON TADEU PINHEIRO DOS SANTOS	1	0259º
20627	TATIANA ANDREZZA SANTOS LIMA VIEIRA	1	0260º
04176	RENEÊ WANDERBERG CHAGAS SIMÕES	1	0261º
08520	EDECHERTON CLOVES DOS SANTOS	1	0262º
21642	EDER MAGNUS ALMEIDA ALVES FILHO	1	0263º
15518	ROBSON DOS SANTOS RODRIGUES	1	0264º
11487	RODRIGO SANTOS DA SILVA	1	0265º
16082	LARISSA CRISTINA SANTOS CUSTODIO PEREIRA	1	0266º
09003	LIZ MENDES DE FRANCA	1	0267º
03427	RICARDO DE SANTANA SILVA	1	0268º
06290	JANEQUELE FERREIRA SANTANA	1	0269º
01552	ELIS INGRID FERREIRA SILVA	1	0270º
06029	RONISON SANTOS MENEZES	1	0271º
21457	DAYANE OLIVEIRA MOTA	1	0272º
07829	LUCIANA QUINTINO SILVA BRAZ	1	0273º
10873	KRISLENNE SOUZA SANTOS	1	0274º
11249	HENRIQUE BARRETO LOPES RODRIGUES	1	0275º
13928	ADRIANO BISPO REIS SANTOS	1	0276º
15150	ANNE THAIRINY BARRETO SILVA	1	0277º
21931	BRUNO OLIVEIRA PASSOS	1	0278º
03986	PALOMA URSULLA SANTOS PINTO	1	0279º
03712	JAILZA RIBEIRO SANTOS	1	0280º
01955	JOÃO ITALO CHAGAS LINS	1	0281º
13532	KARINE SANTOS ATAIDE	1	0282º
03072	JEAN BATISTA GOMES	1	0283º
21274	ERIC GUILHERME DA CONCEIÇÃO FONTES	1	0284º
22928	DAYANNE RIBEIRO DOS SANTOS	1	0285º
10277	LUAN CLEITON SILVA DE ASSIS	1	0286º
17004	GEOVANE FERNANDES SANTANA SILVA	1	0287º
13167	ALEF FONTES MELO	1	0288º
22074	GERALDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR	1	0289º
22397	ALANAZIO SANTOS OLEGARIO	1	0290º
12273	EDIVALDO ALEXANDRE DE JESUS NETO	1	0291º
08712	MONALISA VIVIANE SANTOS ALMEIDA	1	0292º
01280	JAIRO ARIEL PINHEIRO DE CAMPOS SOUZA	1	0293º
00944	LARISSA VENÂNCIO CRUZ	1	0294º
00739	MAYARA VIVIANE DE SOUZA NASCIMENTO	1	0295º
21418	JADSON DE OLIVEIRA SILVA GAMA	1	0296º
00517	ROBERT VIEIRA DOS SANTOS	1	0297º
00065	JOÃO VINICIUS FONTES SILVA	1	0298º
06149	DANILO JEFERSON DE BRITO MELO	1	0299º
04484	EDER JADIEL COSTA DOS SANTOS	1	0300º
13581	PAULO HENRIQUE LIMA SANTOS	1	0301º
20096	GUILHERME TEO DOS SANTOS	1	0302º
18648	RÔMULO GUILHERME GOMES MENDONÇA	1	0303º



10612	LUANA TAVARES DOS SANTOS	1	0304º
00004	DARLAN BOAVENTURA OLIVEIRA	1	0305º
11576	SAMUEL MENEZES MOURA	1	0306º
22563	LAÍS VITÓRIA SOUZA SILVA SANTOS	1	0307º
21250	GABRIELLE MACEDO DE ANDRADE	1	0308º
01959	JANIEIRE BATISTA BARRETO	1	0309º
10970	CAROLLINE ALVES PEREIRA CONSERVA	1	0310º
09903	THIAGO SANTOS NASCIMENTO	1	0311º
21506	CANDIDA AUGUSTA REIS PEREIRA OLIVEIRA	0	0312º
16015	JAIR SANTOS DA SILVA	0	0313º
07499	SILVIO VELOSO XAVIER	0	0314º
07842	CYNTIA KARINE BARROS DE JESUS MASCARENHAS	0	0315º
17962	CHARLES DOS PASSOS VIEIRA	0	0316º
03991	MARIA EUGÊNIA LIMA PODEROSO	0	0317º
22298	MARCIO MARTINS NASCIMENTO	0	0318º
11193	MARIA ALDECI DOS SANTOS	0	0319º
19104	ROSLAN REINALDO FREITAS	0	0320º
11625	DANILO LIMA CARVALHO	0	0321º
01855	JAÍLSON DUARTE	0	0322º
03275	ARLOUISE SOUZA DE JESUS	0	0323º
00913	CLAUDIO ROBERTO ALVES DE SANTANA	0	0324º
20879	ADRIANA CARNEIRO RIBEIRO	0	0325º
10981	DANILLO DA CRUZ MELO	0	0326º
01982	HEVERTON RAMON DOS SANTOS MARQUES	0	0327º
20624	JOELITON BISPO DOS SANTOS	0	0328º
00389	FABIANO DA CONCEIÇÃO LIMA LUZ	0	0329º
03074	JUCARA DE JESUS SANTOS	0	0330º
12855	MARIA JOSIENE DOS SANTOS	0	0331º
16621	KELLY ISABELLE MELO LIMA SILVA	0	0332º
14590	AMANDA SANTOS MACIEL	0	0333º
18747	MARIA CONCEIÇÃO NUNES ALMEIDA	0	0334º
10501	DAGOBERTO SOBRINHO DE CARVALHO CAMPOS	0	0335º
01359	EWERTON PEREIRA FONSECA FILHO	0	0336º
10289	GARDILENE CARDOSO DE JESUS	0	0337º
04942	MARCEL DA SILVA AMORIM	0	0338º
06759	DANIELA CRISTINA SANTOS	0	0339º
07687	THATIANE DANTAS DE AQUINO	0	0340º
12363	ADRIANA PATRÍCIA ARAGÃO BARBOSA PEREIRA	0	0341º
21207	MARCELO EMMANUEL SANTOS OLIVEIRA	0	0342º
10043	MARCELA SANTOS ALVES	0	0343º
18545	JULIANA FRANCIS SANTOS ANDRADE	0	0344º
13201	ALISSON SANTOS DE MENESES	0	0345º
09059	LUIZ DIEGO MOURA SANTOS	0	0346º
10085	VIVIA TAINARA BARBOSA SANTOS BATISTA	0	0347º
14289	THIAGO ARAUJO DA SILVA	0	0348º
04689	EVANIO SANTOS CARDOSO	0	0349º
04390	PAULO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	0	0350º
02044	ARISTEFANY MANGUEIRA CAVALCANTE	0	0351º
08228	ADRIANO DOS SANTOS MENEZES	0	0352º
16563	VIVIANE MOURA SANTOS	0	0353º
06901	BÁRBARA LEZZIANE SANTOS DA SILVA	0	0354º
04260	KAMILA CONCEIÇÃO SANTOS DANTAS	0	0355º
21848	FERNANDO HOTTGEN ESPINOSA	0	0356º
02424	VANESSA CARLOS DA SILVA	0	0357º
01004	JOSENILSSON DOS SANTOS LIMA	0	0358º
20043	DANIELA ALMEIDA SANTOS	0	0359º

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

19134	MARCELL FELIPE SOUZA SANTOS	0	0360º
16610	GENICLECIO SILVA DE ARAUJO	0	0361º
05509	CARLA NATALY MARQUES ALVES DOS SANTOS	0	0362º
06429	ANDRESSA MEDEIROS SANTOS	0	0363º
11763	MATHEUS NASCIMENTO GONÇALVES	0	0364º
20352	TIAGO TAVARES DA CONCEIÇÃO	0	0365º
16743	LUIZ FELIPE SANTOS GUIMARAES	0	0366º
01662	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA JUNIOR	0	0367º
08152	MICHEL FONTES ARAUJO	0	0368º
03920	DIEGO ALCANTARA DE SANTANA	0	0369º
01265	DANIEL RICARDO MELO DE FARIAS	0	0370º
11363	LAYANNE MEDEIROS AMARAL MENDES	0	0371º
16102	JONNATAN ARAUJO SANTOS	0	0372º
21766	PATRICK ANDRADE	0	0373º
18795	KLEWERTON DOS SANTOS	0	0374º
10855	MATHEUS ALEXANDRE SILVA SANTOS	0	0375º
18170	ADENIS NASCIMENTO SANTOS	0	0376º
11491	EDIMEA ALVES DOS SANTOS	0	0377º
06886	YARLLEN MAGNO DO CARMO BONFIM	0	0378º
17136	RAÍ SILVESTRE FERREIRA DOS SANTOS	0	0379º
20552	JOHNATAN JESUS DA SILVA	0	0380º
15982	LUCIANA SILVA CAMPOS ARAUJO	0	0381º
12007	GABRIEL DE JESUS BARBOSA NASCIMENTO	0	0382º
04137	ELENIZIO FRANTHELLE LIMA TAVARES	0	0383º
11474	JAMIM SANTOS MENDES MEDEIROS	0	0384º
11158	IGOR DOS SANTOS ANDRADE	0	0385º
02910	ERIKLES FELIPE MARTINS BRITO	0	0386º
05575	BRUNNO DE SOUZA RODRIGUES	0	0387º
21759	JACKELINE GONCALVES NASCIMENTO	0	0388º
17973	FERNANDO LIMA BARROS DE OLIVEIRA	0	0389º
21355	LAÍS SANTOS GOMES	0	0390º
18546	JOÃO MAURÍCIO BARBOSA DE SOUZA	0	0391º
20296	LUCAS RAFAEL NASCIMENTO SANTOS DA CONCEIÇÃO	0	0392º
13788	JOÃO VICTOR DE ANDRADE SANTOS	0	0393º
20164	ROBERTA SOARES COELHO SANTOS	0	0394º
19492	MARINA ELLEN REZENDE TORRES	0	0395º
01899	JOSÉ SIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR	0	0396º
06438	LUAN CONDE DOS SANTOS	0	0397º
23057	HENRIQUE SANTANA DA COSTA	0	0398º
22174	LARA MARIA DE ALMEIDA ALCANTARA	0	0399º
05880	JONATHAN GOMES DOS SANTOS	0	0400º
03153	BEATRIZ DE FRANÇA ALVES	0	0401º
20700	ALEXANDRE AURELINO DOS SANTOS	0	0402º
22450	JACKELINE CRISTINA SANTOS RODRIGUES	0	0403º
05758	MARTA DOS SANTOS PINTO	0	0404º
09983	MATHEUS RAMIRO DANTAS NICACIO RAMIRO	0	0405º
19748	VITORIA MARIA SANTOS SILVA	0	0406º
22974	ALBERTO DIAS DE MATOS BISNETO	0	0407º
16149	RODOLFO SEMEONE ALVES CORREIA	0	0408º
20058	FRANCILLE FRANCISCA DOS SANTOS	0	0409º
00490	MARIANA CARDOSO VENSERLAU	0	0410º
21302	ANTONIO MARCOS MACHADO DOS SANTOS	0	0411º
11893	SILVIA ROBERTA COSTA DOS ANJOS	0	0412º
15571	JENNIFER BENIGNA DA SILVA SANTOS	0	0413º
01730	CAROLAYNE JHENYFER CORREIA MONTES DOS SANTOS	0	0414º
18853	ADRIAN LUCIANO OLIVEIRA BARROSO	0	0415º
19947	MARIA EDUARDA GONSAGA SANTOS	0	0416º
01159	WEDSLEY ANTHONY PEREIRA DOS SANTOS	0	0417º
16666	EVELIN EDUARDA LIMA SANTOS	0	0418º
16496	MAIRA LOHANA GOMES BARRETO	0	0419º

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 SMS

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância:

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o Inciso II d o Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o Despacho do Setor de Licitações e Contratos, fundamentando -se assim que o processo seja revogado para que as correções necessárias sejam efetuadas, evitando -se assim prejuízos futuros para a Administração Pública; decido REVOGAR, por razões de interesse público e por fato superveniente comprovado nos autos do Processo Administrativo, o Pregão Eletrônico nº 09/2025 SMS, Processo Administrativo SEI nº 2025.0007.000001956-0.

São Cristóvão/SE, 14 de maio de 2025.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 0018/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0034/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: PC PRACA GETULIO VARGAS, Nº 136 - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-041
CNPJ: 11.370.658/0001-01		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
CPF: 011.***.***-70	RG: 30*****9	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: MEDSAMCLIN SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA		
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR JOSE MACHADO DE SOUZA, Nº 120, SALA 1314 COND. HORIZONTE JARDINS OF - JARDINS, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49025-740		
TELEFONE: (79) 98854-4577		
CNPJ: 44.858.555/0001-44		
INSC. ESTADUAL:		
REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE		
CPF: 932.***.***-34	RG:	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços médicos na Especialidade CLÍNICO GERAL, com a carga horária mensal de 160H, na Unidade de Saúde Alice Freire, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde.

Item	Qty	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 988299) CLINICA GERAL	1920	HORA	R\$ 100,00	R\$ 192.000,00

1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada a compatibilidade entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

2.2 A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.

3.5 Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.6 Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

3.7 Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

3.8 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

3.9 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3.10 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética

Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Pelos serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento, serão pagos por esta SMS, mensalmente, o valor por hora de serviço informado no edital prestado pelo profissional médico da empresa contratada, comprovadamente realizado, que não ultrapassará os limites estabelecidos neste instrumento contratual.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

5.4 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

5.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de São Cristóvão;

5.7 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital a SMS utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17009

FONTE DE RECURSO: 1600.0000

AÇÃO: 2701

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

6.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a

contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O presente contrato terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, perfazendo o limite máximo de 24 meses, sendo considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos, ficando esta condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

7.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4 O descumprimento do disposto no item 7.3 implica no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 14.133/21, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamento insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela Diretoria de Saúde.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e

fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Diretoria de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

9.1 - Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas na Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 9.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)

nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível acumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 9.2. c) e c.1);

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública

9.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, e demais normativas que regulamentam a fiscalização dos contratos no âmbito da administração pública, fica designado como GESTOR(A) do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

10.2 Serão designados fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, na Unidade.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

São Cristóvão, 15 de maio de 2025.

MEDSAMCLIN SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA
REPRESENTANTE: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE
RG: ---- CPF: 932.***.***-34

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Adesão

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 16/2023, que o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 8º do Decreto nº 537/2013, para a execução, sob demanda, dos serviços objeto da licitação pela empresa Sistema Engenharia Ltda.

Aos seis dias do mês de maio deste ano de 2025, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº xxx.912.625-xx, **adere** neste ato e para que produza seus jurídicos e legais efeitos à **Ata de Registro de Preços nº 63/2024**, objeto do **Pregão Eletrônico nº 16/2023 (processo administrativo nº 003.2023.0108/PMSC)**, com a autorização expressa do Senhor Prefeito **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº xxx5838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº xxx.725615-xx, na qualidade de representante do **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, entidade titular da ata, e com a manifesta anuência da empresa **SISTEMA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.378.164/0001-05**, com sede na Rua N, nº 69, Conjunto Lafayette Coutinho, Quadra 246, Lote 211, bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Silas Matheus Menezes Pinto**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro, portador do RG nº xx11902, SDS/PE, e do CPF nº xxx.030.584-xx03, na qualidade de executora dos serviços e titular das obrigações e preços registrados, além do percentual de desconto apresentado, qual seja, 39,50%, a incidir sob o preço dos serviços contidos nos grupos descritos no item 1.1.1, da via editalícia, extraído do ORSE vigente à época da apresentação da proposta (junho.2024), para se assim e quando desejar, no respectivo prazo de validade da ata, contratar eventualmente os serviços e itens de acordo com os quantitativos e os preços discriminados na planilhas anexa e relacionados ao referido pregão, como se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos de Lei. O presente termo vigorará pelo mesmo prazo da Ata de Registro de Preços, a contar da assinatura dessa última, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Fundo Municipal de Saúde

Júlio Nascimento Júnior
Município de São Cristóvão

Silas Matheus Menezes Pinto
Sistema Engenharia Ltda

CONTRATO Nº 0017/2025**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0017/2025****QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: PC PRACA GETULIO VARGAS, Nº 136 - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-041
CNPJ: 11.370.658/0001-01		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
CPF: 011.***.***-70	RG: 30*****9	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS LTDA		
ENDEREÇO: RUA GOIÁS, Nº 896, PAVMTOSUPERIOR - SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49075-280		
TELEFONE:		
CNPJ: 40.369.640/0001-98		
INSC. ESTADUAL:		
REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE		
CPF: 932.***.***-34	RG:	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços médicos na Especialidade URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, com a carga horária de 90H mensais, na UPA 24H Manoel Eustáquio Neto, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde.

Item	Qty	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 987916) -MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1080	HORA	R\$ 120,00	R\$ 129.600,00

1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada a compatibilidade entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

2.2 A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.

3.5 Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.6 Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

3.7 Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

3.8 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

3.9 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3.10 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Pelos serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento, serão pagos por esta SMS, mensalmente, o valor por hora de serviço informado no edital prestado pelo profissional médico da empresa contratada, comprovadamente realizado, que não ultrapassará os limites estabelecidos neste instrumento contratual.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

5.4 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

5.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de São Cristóvão;

5.7 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital a SMS utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17009

FONTE DE RECURSO: 15001002

AÇÃO: 2706

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

6.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O presente contrato terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, perfazendo o limite máximo de 24 meses, sendo considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos, ficando esta condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

7.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4 O descumprimento do disposto no item 7.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 14.133/21, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamento insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela Diretoria de Saúde.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples

aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Diretoria de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

9.1 - Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas na Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 9.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível acumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 9.2. c) e c.1);

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública

9.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, e demais normativas que regulamentam a fiscalização dos contratos no âmbito da administração pública, fica designado como GESTOR(A) do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

10.2 Serão designados fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, na Unidade.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

São Cristóvão, 14 de maio de 2025.

SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS LTDA
REPRESENTANTE: CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE
RG: ---- CPF: 932.***.***-34

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0017/2025
LEI 14.133/2021, ART. 74, CAPUT

Objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL Nº 01/2025

Justificativa da aquisição/contratação

O CREDENCIAMENTO É O SISTEMA POR MEIO DO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCA TODOS OS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS OU FORNECER BENS, PARA QUE, PREENCHENDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, CREDENCIEM-SE JUNTO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS. ESSA SISTEMÁTICA PRESSUPÕE A PLURALIDADE DE INTERESSADOS E A INDETERMINAÇÃO DO NÚMERO EXATO DE PRESTADORES SUFICIENTES PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ADEQUADO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, DE FORMA QUE QUANTO MAIS PARTICULARES TIVEREM INTERESSE NA EXECUÇÃO DO OBJETO, MELHOR SERÁ ATENDIDO O INTERESSE PÚBLICO. ASSIM, SE NÃO É POSSÍVEL LIMITAR O NÚMERO EXATO E CONTRATADOS NECESSÁRIOS, MAS HÁ A NECESSIDADE DE CONTRATAR TODOS OS INTERESSADOS, NÃO É POSSÍVEL ESTABELECEER COMPETIÇÃO ENTRE OS INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A LICITAÇÃO, PORTANTO, É INEXIGÍVEL. A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ELIMINA A POSSIBILIDADE DE PROMOVER PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. ORA, UM DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A IMPOSIÇÃO DO DEVER DE LICITAR É JUSTAMENTE A COMPETITIVIDADE. TANTO É ASSIM QUE O CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI Nº 14.133/2021 ESTABELECE QUE “É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO”. LOGO, SOMENTE SERÁ LEGÍTIMO PROMOVER O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO QUANDO RESTAR COMPROVADA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO. ASSIM, CONFIRMADO QUE A DEMANDA SERÁ MELHOR ATENDIDA PELA CONTRATAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE INTERESSADOS POSSÍVEL, SERÁ LEGÍTIMA A INSTAURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO. A CONTRATAÇÃO ATENDE A SOLICITAÇÃO ORIUNDA DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, TENDO AUTORIZAÇÃO DA GESTORA E JUSTIFICA-SE NA IMEDIATA NECESSIDADE DE PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO. A CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA PARA QUE SEJA GARANTIDA A COBERTURA DE SAÚDE EM 100% DA POPULAÇÃO RESIDENTE EM SÃO CRISTÓVÃO E QUE SEJAM CUMPRIDAS AS NORMATIVAS SUPRARREFERIDAS, FAZ-SE NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE A FIM DE SUPRIR O VAZIO ASSISTENCIAL FRENTE ÀS DEMANDAS CADA VEZ MAIORES DE NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO.

Produtos /Serviços

Item	Descrição	Quantidade
1	SERVIÇO - (Cód.: 987916) -MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA <i>Características:</i> -MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, NOS QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO;; OBS: ----- MARCA: ---	1.080 HORA

Resultado do processo

(ADJUDICADO) Item 1

-MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Fornecedor	Proposta	Vencedor
SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS LTDA (40.369.640/0001-98) ARACAJU/SE	R\$ 129.600,00	Sim

Homologação

Valor total homologado de **R\$ 129.600,00** (Cento e Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais).

SÃO CRISTÓVÃO (SE), 15 de Abril de 2025

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0024/2025
LEI 14.133/2021, ART. 74, CAPUT

Objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL Nº 01/2025

Justificativa da aquisição/contratação

O CREDENCIAMENTO É O SISTEMA POR MEIO DO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCA TODOS OS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS OU FORNECER BENS, PARA QUE, PREENCHENDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, CREDENCIEM-SE JUNTO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS. ESSA SISTEMÁTICA PRESSUPÕE A PLURALIDADE DE INTERESSADOS E A INDETERMINAÇÃO DO NÚMERO EXATO DE PRESTADORES SUFICIENTES PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ADEQUADO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, DE FORMA QUE QUANTO MAIS PARTICULARES TIVEREM INTERESSE NA EXECUÇÃO DO OBJETO, MELHOR SERÁ ATENDIDO O INTERESSE PÚBLICO. ASSIM, SE NÃO É POSSÍVEL LIMITAR O NÚMERO EXATO E CONTRATADOS NECESSÁRIOS, MAS HÁ A NECESSIDADE DE CONTRATAR TODOS OS INTERESSADOS, NÃO É POSSÍVEL ESTABELECE COMPETIÇÃO ENTRE OS INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A LICITAÇÃO, PORTANTO, É INEXIGÍVEL. A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ELIMINA A POSSIBILIDADE DE PROMOVER PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. ORA, UM DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A IMPOSIÇÃO DO DEVER DE LICITAR É JUSTAMENTE A COMPETITIVIDADE. TANTO É ASSIM QUE O CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI Nº 14.133/2021 ESTABELECE QUE “É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO”. LOGO, SOMENTE SERÁ LEGÍTIMO PROMOVER O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO QUANDO RESTAR COMPROVADA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO. ASSIM, CONFIRMADO QUE A DEMANDA SERÁ MELHOR ATENDIDA PELA CONTRATAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE INTERESSADOS POSSÍVEL, SERÁ LEGÍTIMA A INSTAURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO. A CONTRATAÇÃO ATENDE A SOLICITAÇÃO ORIUNDA DA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA PARA O CREDENCIAMENTO, TENDO AUTORIZAÇÃO DA GESTORA E JUSTIFICA-SE NA IMEDIATA NECESSIDADE DE PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO, MAIS PRECISAMENTE NO CENTRO DE ESPECIALIDADES. A CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA PARA QUE SEJA GARANTIDA A COBERTURA EM ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DE 100% DA POPULAÇÃO RESIDENTE EM SÃO CRISTÓVÃO E QUE SEJAM CUMPRIDAS AS NORMATIVAS SUPRARREFERIDAS, O ENDOCRINOLOGISTA É UM PROFISSIONAL IMPORTANTE PARA TRATAR E PREVENIR DOENÇAS RELACIONADAS COM OS HORMÔNIOS E O METABOLISMO E FAZ-SE NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE A FIM DE SUPRIR O VAZIO ASSISTENCIAL FRENTE ÀS DEMANDAS CADA VEZ MAIORES DE NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, PARA QUE ASSIM RESTE CONFIGURADA A AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO.

Produtos /Serviços

Item	Descrição	Quantidade
1	MATERIAL DE CONSUMO - (Cód.: 6076) CONSULTA MEDICA - ENDOCRINOLOGIA OBS: ----- MARCA: ---	1.152 HORA

Resultado do processo**(ADJUDICADO) Item 1**

CONSULTA MEDICA - ENDOCRINOLOGIA

Fornecedor	Proposta	Vencedor
RESERVA SAUDE SERVIÇOS MEDICOS MULTIDISCIPLINAR EIRELI (24.978.257/0001-80) ARACAJU/SE	R\$ 138.240,00	Sim

Homologação

Valor total homologado de **R\$ 138.240,00** (Cento e Trinta e Oito Mil e Duzentos e Quarenta Reais).

SÃO CRISTÓVÃO (SE), 13 de Maio de 2025

ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025 - FUMCTUR

Pelo presente termo, Autorizo a Contratação, por INEXIGIBILIDADE, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, ratificando o processo nº 2025.0016.000000345-0, tendo como objeto contratação da empresa **JCAM EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.651.856/0001-70, tendo com representante legal o Sr. Aleksandro Almeida Carneiro Correia, CPF nº 026.XXX.764-XX, empresário exclusivo do artista Romário Moura, por meio do edital de credenciamento nº 02/2024, para a realização de 1 (uma) apresentação no São João da Tradição 2025, na madrugada do dia 17/05/2025 para o dia 18/05/2025, às 02h, no Forró da Galera, na rua do rosário, com duração de 90 min, no Município de São Cristóvão/Se. Em atendimento às necessidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Cristóvão/Se, através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUMCTUR, no importe de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato ou termo similar, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único e art. 89, §1º da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 15 de maio de 2025.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2025 - FUMCTUR

Pelo presente termo, Autorizo a Contratação, por INEXIGIBILIDADE, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, ratificando o processo nº 2025.0016.000000347-6, tendo como objeto a contratação da Sra. Maria Madalena Santos, inscrita no CPF sob o nº 336.XXX.095-XX, representante legal do Grupo de Cultura Popular Samba de Coco da Ilha Grande, por meio do edital de credenciamento nº 02/2024, para a realização de 1 (uma) apresentação no São João da Tradição 2025, no dia 24/05/2025 às 22h, na Fazenda Vidam Escurial, com duração de 90 min, no Município de São Cristóvão. Em atendimento às necessidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Cristóvão/Se, através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUMCTUR, neste município, no importe de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato ou termo similar, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único e art. 89, §1º da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 15 de maio de 2025.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

EMPRESAS

PORTARIA Nº 43/2025.
DE 15 DE MAIO DE 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº 09/2025, firmado entre a EMPRESA JORGE DE JESUS JUNIOR MEI e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE Municipal de São Cristóvão.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria: CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;
- VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
 - II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
 - III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
 - V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;
 - VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.
- CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Autarquia Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 09/2025. Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão/Se, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - Ana Inez de Oliveira Gonçalves - CPF 555.xxx.xxx-04- Gestora do Contrato
- II - Ayrisen Barbosa Silva-CPF 961.xxx.xxx-72 - Gestora do Contrato Substituto
- III - Luiz Antonio Santos Fortuna -CPF 788.xxx.xxx-72 - Fiscal do Contrato
- IV - Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira - CPF -066.xxx.xxx.72 - Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 12/2025.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
JORGE DE JESUS JUNIOR MEI	Contratação de empresa especializada na Categoria -Bombeiro Hidráulico, conforme o edital de chamamento público nº 01/2024 para prestação de serviços de manutenção predial, para atender as instalações e equipamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE	15/05/2025 A 26/12/2025

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se atue no respectivo processo.

CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE -SAAE

Ciência

Ana Inez de Oliveira Gonçalves
Gestora do Contrato

Ayrisen Barbosa Silva
Gestora do Contrato Substituto

Luiz Antonio Santos Fortuna
Fiscal do Contrato

Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira
Fiscal do Contrato Substituto

São Cristóvão, 15 de maio de 2025

EXTRATO - SAAE / DIAFI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

CONTRATADA: JORGE DE JESUS JUNIOR MEI

OBJETO: Contratação através de credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) da empresa JORGE DE JESUS JUNIOR MEI, CNPJ 57.875.380/0001-25 pessoa jurídica na categoria -Bombeiro Hidráulico, conforme o edital de chamamento público nº 01/2024 para prestação de serviços de manutenção predial, para atender as instalações e equipamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

VALOR CONTRATADO: R\$ 13.392,15 (treze mil trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/05/2025 até 26 de Dezembro de 2025.

RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato, prevista na cláusula Décima Primeira, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 24016 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE

Ação: 2103 - Gestão e Manutenção do SAAE.

Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 1500000-Recursos não vinculados de impostos

PARECER JURÍDICO: 643/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025 - SAAE

Pelo presente termo, Autorizo a Contratação, por INEXIGIBILIDADE, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, ratificando o processo nº 2025.0015.000000009-7, tendo como objeto a Contratação de empresa de JORGE DE JESUS JUNIOR MEI .CNPJ 57.875.380/0001-25 pessoa jurídica de direito privado especializada - Bombeiro Hidráulico, conforme o edital de chamamento público Nº 01/2024 para prestação de serviços de manutenção predial, para atender as instalações e equipamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

O período para execução dos serviços corresponderá de 15/05/2025 à 26/12/2025, no importe de R\$ 13.392,15 (treze mil trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos) Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato ou termo similar, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único e art. 89, §1º da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 15 de maio de 2025.

CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO
Diretor Presidente
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
Nº 09/2025/SAAE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Categoria - Bombeiro Hidráulico , conforme o edital de chamamento público nº 01/2024 para prestação de serviços de manutenção predial, para atender as instalações e equipamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

JUSTIFICATIVA: O Credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciar-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato e contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A licitação, portanto, é inexigível. A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” Logo, somente será legítimo promover o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido. A presente contratação visa manter as instalações prediais das unidades vinculadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventivas e corretivas. Ressaltando que tais serviços são de natureza contínua, necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades desenvolvidas. O objetivo desses serviços é a otimização das instalações prediais das unidades vinculadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão/Se, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações sem os devidos reparos, além de prolongar a vida útil dos equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades dos seus servidores, colaboradores e usuários.

Em face da inexistência nos quadros atuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, de servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção preventivas e corretivas nas unidades vinculadas à secretaria acima citada, considerando também, que tais atividades não constituem objeto da Secretaria, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços. A fim de manter os referidos imóveis em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança e o bem-estar do trabalho dos servidores, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção inerentes a qualquer edificação, sobretudo os utilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas na categoria de bombeiro hidráulico

CONTRATADA: JORGE DE JESUS JUNIOR MEI

CNPJ: 57.875.380/0001-25

VALOR GLOBAL: R\$ 13.392,15 (treze mil trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 24016 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ação: 2103 - Gestão e Manutenção do SAAE.

Elemento: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 1.5000.000 - Recursos Não Vinculado de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Cristóvão/SE, 15 de maio de 2025

Carlos Antônio Soares de Melo
Diretor-Presidente
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE